

## **PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.11:

**"Estratégia 17.11:** Desenvolver e manter plataformas públicas de fácil acesso, com linguagem clara e dados atualizados, que apresentem os indicadores de desempenho educacional, detalhando o progresso no alcance das metas do PNE em nível nacional, estadual, distrital e municipal, bem como informações sobre os desafios encontrados e as ações implementadas pelos entes federativos para garantir a aprendizagem de todos os estudantes."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A transparência sobre o desempenho educacional é fundamental para o controle social e para a responsabilização dos gestores. Esta estratégia visa garantir que a sociedade tenha acesso fácil e comprehensível aos dados sobre o progresso das metas do PNE e, crucialmente, sobre os resultados de aprendizagem.

Ao disponibilizar informações claras sobre desafios e ações, as plataformas públicas fortalecem a participação cidadã no debate educacional e na cobrança por uma educação de qualidade para todos.

Sala das sessões, .....



\* C D 2 5 9 1 3 3 4 1 2 3 0 0 \*